



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025**  
**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 31/01/2025**  
**HORÁRIO: 08:30 HORAS**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede à Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, Centro, CEP: 38.970-000, por intermédio da Pregoeira, nomeado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2025, torna público que, com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 506 de 02 de janeiro de 2024 e Lei Complementar Federal n.º 123/2006, observadas ainda as determinações das Leis Federais n.º 12.846/13, n.º 13.709/18 e demais legislações aplicáveis, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO, PSF'S E CANIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG: <https://www.camposaltos.mg.gov.br/portal/licitacoes>. Mais informações, pelo telefone (0\*\*37) 3426-5041.

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Modo de disputa “ABERTO”.**

### 1 OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO, PSF'S E CANIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG**, como descritos e especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório.

1.2 O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

### 2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas dos ramos pertinentes aos objetos especificados neste procedimento licitatório e que satisfaçam as condições e exigências contidas no presente edital.

2.2 Consideram-se Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs) aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos descritos no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e do Decreto Federal n.º 8.538/2015, bem como que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do referido art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

2.2.1 Para fins de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, os(as) licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital, assinada pelo seu representante legal e/ou a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

2.2.2 Para fins de comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI), os(as) licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pelo endereço eletrônico: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.



**2.3 Não poderão participar da presente licitação:**

**2.3.1** estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;

**2.3.2** estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município ou impedimento de licitar e contratar;

**2.3.3** declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública:

I- com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II- estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

III- enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021;

IV- cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;

V- sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

VI- proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;

VII- empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

VIII- demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

**2.3.4** A observância das vedações do subitem 2.3 é de inteira responsabilidade do(a) licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**2.3.5** A Pregoeira verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

**2.4** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

**2.5** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os(as) licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e do ANEXO II (PROPOSTA COMERCIAL);

**2.6** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o(a) Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

**2.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.8 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:**

**2.8.1** Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

**2.8.2** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do(a) licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

**2.8.2.1.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do(a) licitante, que poderá escolher entre os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Planos de Adesão abaixo:

### a) Para todas as empresas.

Plano avulso	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 98,00	R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00

**2.8.3** independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

**2.8.4** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo do Município de Campos Altos - MG, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

**2.8.5** Os(AS) Licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

**2.8.6** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

**2.8.7** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**2.8.8** O uso da senha de acesso pelo(a) Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Campos Altos - MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

**2.8.9** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**2.8.10** . A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**2.9** A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

**2.9.1** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

**2.9.2** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

**2.9.3** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

**2.9.4** Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

**2.9.5** Os(AS) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**2.9.6** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.9.7 Os(AS) licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;**

### 3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- 3.1** Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 3.2** As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas
- 3.2.1** Em caso de identificação do(a) licitante na proposta cadastrada, esta será **DECLASSIFICADA** pela Pregoeira;
- 3.3** O(A) Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 3.4** O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;
- 3.5** Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 3.6** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 3.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 3.8** Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema;
- 3.9** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 3.10** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 3.11** O(A) Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.12** O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.12.1** A falsidade da declaração de que trata o item 3.12, acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 3.13** Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.



**3.13.1** Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Pregoeira e Equipe de Apoio ou Por Comissão Permanente de Licitações quando se tratar de outra modalidade.

#### **4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**4.1** O(A) licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1** Valor unitário e total do item;

**4.1.2** Marca;

**4.1.3** Fabricante;

**4.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do material;

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**4.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

#### **5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**5.1** No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 4.1 do edital;

**5.2** A pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

**5.3** Os(As) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira;

**5.4** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

**5.5** Os(As) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**5.6** O(A) licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.7** Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo(a) licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pela Pregoeira, no caso de não exclusão pelo(a) licitante nos moldes do item anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**5.8** O(A) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

**5.9** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo R\$ 0,001 (um milésimo de real) inferior ao menor preço apresentado;

**5.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.10.4** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.10.5** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e o(a) licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte;

**5.11** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**5.11.1** Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**5.12** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**5.13** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**5.14** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

**5.15** A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**5.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

**5.17** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;



**5.18** A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**5.19** Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

**I.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

**II.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

**III.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

**IV.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**V.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**VI.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**VII.** O disposto no item III somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**5.20** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.20.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.20.1.1** disputa final, hipótese em que os(as) licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.20.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos(as) licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.20.1.3** desenvolvimento pelo(a) licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.20.1.4** desenvolvimento pelo(a) licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.20.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.20.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.20.2.2** empresas brasileiras;

**5.20.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.20.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**5.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

**5.22** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira verificará se o preço da proposta final se encontra em conformidade com o valor de referência obtido para cada item, conforme se extrai do “Quadro Comparativo de Prévias” que instrui a solicitação.

**5.23** Entende-se por “valor de referência” o preço médio alcançado para cada item descrito no “Quadro Comparativo de Prévias”.

**5.24** Se o preço obtido na etapa de lances estiver de acordo com o valor de referência, a Pregoeira o aceitará para o item.

**5.25** Caso o melhor preço apurado na etapa de lances esteja superior ao valor de referência, a Pregoeira divulgará o aludido valor ao licitante classificado em primeiro lugar, com quem negociará diretamente.

**5.26** A negociação será considerada exitosa se o preço obtido for menor ao “valor de referência”, hipótese em que a Pregoeira declarará o item classificado para habilitação.

**5.27** Após a negociação, mantido o preço acima do “valor de referência” pelo(a) licitante, a Pregoeira declarará o item como fracassado.

**5.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.29** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o(a) licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3** Caso conste na Consulta de Situação do(a) licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**6.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre



outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2** O(A) licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3** Constatada a existência de sanção, o(a) licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;

**6.5** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio(a) licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**6.7** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**6.8** A Pregoeira poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.8.1** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pela Pregoeira mediante solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes do término do prazo de duas horas, e formalmente aceita pela Pregoeira;

**6.8.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**6.8.3** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**6.8.4** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

**6.8.5** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

**6.8.6** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor;

**6.8.7** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**6.8.8** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

**6.8.9** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

**6.8.10** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



## **7 DA HABILITAÇÃO**

**7.1** A Pregoeira examinará a documentação de habilitação do(a) licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar;

**7.1.1** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

**7.1.2** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

**7.1.3** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

**7.1.4** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.1.5** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**7.2** A regularidade da habilitação do(a) licitante será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, a saber:

### **7.2.1 REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.2.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.2.1.3** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

**7.2.1.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**7.2.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.

**7.2.2.2** Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.2.2.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

**7.2.2.4** Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede do(a) licitante;

**7.2.2.5** Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do(a) licitante;



**7.2.2.6** Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

**7.2.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **7.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.3.1** Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada atestando que a empresa forneceu ou prestou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação de forma satisfatória, entregando com pontualidade os materiais nos quantitativos solicitados.

**7.2.3.2** Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal na sede do Laboratório ou Distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamento/material/produto em plena validade;

**7.2.3.3** Autorização para funcionamento expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), em plena validade;

**7.2.3.4** Certidão de responsabilidade técnica do conselho regional de farmácia ou de biomedicina ou outro conselho que se engloba neste quesito, com vigência.

### **7.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.2.4.1** A regularidade da qualificação econômico-financeira dos(as) licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão.

**7.2.4.2** Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o(a) licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

### **7.2.5 DECLARAÇÕES**

**7.2.5.1** Declaração unificada conforme modelo do anexo V deste edital.

**7.3** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

**7.4** O(A) licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.5** Os documentos provenientes da rede mundial de computadores ("internet") terão sua autenticidade certificada junto às páginas eletrônicas ("sites") dos respectivos órgãos emissores, para os devidos fins de habilitação.

**7.6** A Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**7.6.1** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

**7.6.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido a Pregoeira.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**7.7** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**7.8** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**7.10** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.11** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.11.1** Se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.11.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.12** Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.13** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o(a) licitante será declarado vencedor.

## **8 DOS RECURSOS**

**8.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do(a) licitante:

**8.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**8.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no portal do município no endereço [www.camposaltos.mg.gov.br](http://www.camposaltos.mg.gov.br).

## **9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2** Todos os(as) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma, sendo responsabilidade do(a) licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** Homologado o resultado da licitação, o(a) licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do(a) licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



**11.3** A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**11.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do(a) licitante vencedor, a descrição do(s) **item(ns)**, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**11.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **12 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

**12.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**12.3** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**12.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.

**12.5** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**12.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**12.7** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **13 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO(A) LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- 13.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 13.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 13.1.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 13.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;
  - 13.1.4** Sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021**;
  - 13.1.5** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.
- 13.2** No caso do subitem 13.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- 13.3** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 13.3.1** Por razão de interesse público;
  - 13.3.2** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
  - 13.3.3** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 13.4** Na hipótese de cancelamento do registro do(a) licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os(as) licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 13.5** Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 13.6** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 13.7** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8** Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

### **14 DO PAGAMENTO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

**14.1** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos o, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito.

**14.2** A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**Fundo Municipal de Saúde**

**Manutenção Atividades Farmácia Básica**

02.29.01.10.303.0044.2059.3.3.90.91.00

Ficha: 354

Fonte: 1.500.000.0000

**Fundo Municipal de Saúde**



**Manutenção Atividades Pronto Atendimento**

02.29.01.10.302.0088.2058.3.3.90.30.00

Ficha: 343

Fonte: 1.500.000.0000

**Fundo Municipal de Saúde**

**Manutenção Serv. Atenção Básica de saúde**

02.29.01.10.301.0040.2052.3.3.90.30.00

Ficha: 310

Fonte: 1.621.000.0000

**Fundo Municipal de Saúde**

**Manutenção Atividade Farmácia Básica**

02.29.01.10.303.0044.2059.3.3.90.32.00

Ficha: 351

Fonte: 1.500.000.0000 / 1.600.000.0000 / 1.621.000.0000.

**14.3** A partir de 31/12/2025 as despesas deste processo licitatório correrão por conta da dotação da lei orçamentárias do exercício de 2026.

**15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o(a) licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**15.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**15.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**15.1.5** fraudar a licitação.

**15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.1.6.1** agir em ou em desconformidade com a lei;

**15.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.1.6.3** apresentar conluio amostra falsificada ou deteriorada;

**15.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**15.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1** advertência;

**15.2.2** multa;

**15.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**15.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**15.3.2** as peculiaridades do caso concreto.

**15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**15.4.1** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**15.4.2** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**15.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

**16.2** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);

**16.3** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

**16.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

**16.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

**16.6** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

**16.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, somente em casos que a Pregoeira julgar necessário;

**16.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação;

**16.9** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**17.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**17.2** É facultado a Pregoeira ou à Secretaria Municipal de Administração do Município de Campos Altos - MG, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões a ser proferidas.

**17.3** É vedado à licitante vencedora subcontratar total ou parcialmente a(s) prestação(ões) de serviço(s) referente ao objeto deste Pregão.

**17.4** A presente licitação somente poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.5** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Campos Altos - MG.

**17.6** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou no site do Município [www.camposaltos.mg.gov.br](http://www.camposaltos.mg.gov.br) ou no site da plataforma do pregão [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**17.7** A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Wilgner Messias Luiz Silva – fiscal de contratos, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**17.8** Este Edital possui 05 (cinco) Anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência;  
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;  
Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preço;  
Anexo IV – Minuta do contrato  
Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;

**17.9** Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0\*\*37) 3426-5041.

Campos Altos – MG, 16 de janeiro de 2025.

---

**Camila Alvarenga da Silva**  
**Assessora em Licitações**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025

#### 1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO, PSF'S E CANIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG.

ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Ácido acético aspecto líquido, peso molecular: 60,05 g/mol, fórmula química: c2h4o2, pureza mínima de 99% , padrão de referência , número de referência química: cas 64-19-7, frasco de 1000ml.	FRASCO	30
2	Ácido acetilsalicílico 100mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	120500
3	Acido folico 5mg.	COMPRIMIDO	40.000
4	Acido tranexamico 250mg, caixa com 12 comprimidos	CAIXA	10
5	Cetazonazol 250mg, caixa com 20 comprimidos	CAIXA	15
6	Ácido tranexâmico, 50 mg/ml, solução injetável 5ml.	AMPOLA	500
7	Ácido tricloroacético (tca) 80%, solução aquosa,30 ml.	FRASCO	30
8	Ácido valpróico 250/5 mg frasco 100ml.	FRASCO	700
9	Acido valproico 250mg	COMPRIMIDO	120000
10	Adaptis 0,5%, colírio 10 ml, judicial.	FRS	36
11	Adenosina 3mg/ml 2ml.	AMPOLA	200
12	Adinos gel pomada 0,5-30 gr - judicial	TB	16
13	Aflibercepte 40mg/ml, seringa preenchida.	SERINGAS	36
14	Água destilada, aspecto físico, estéril e apirogênica, 10ml.	AMPOLA	10.100
15	Albendazol 400mg.	COMPRIMIDO	4.000
16	Albendazol 40mg/ml - frasco 10ml	FRASCO	360
17	Alopurinol 100mg.	COMPRIMIDO	40.000
18	Alopurinol 300 mg.	COMPRIMIDO	50.000
19	Alprazolam 1mg.	CP	900
20	Aminofilina 100 mg	COMPRIMIDO	12.000
21	Aminofilina, 24 mg/ml, solução injetável 10ml.	AMPOLA	300
22	Amiodarona 200 mg.	COMPRIMIDO	40.000
23	Amiodarona,50mg/ml, injetável 3ml.	AMPOLA	300
24	Amitriptilina 25 mg.	COMPRIMIDO	120.000
25	Amoxicilina 250/5mg, frasco 150ml.	FRASCO	700
26	Amoxicilina 250/5mg, frasco 60 ml.	FRASCOS	700
27	Amoxicilina 500 mg.	CAPSULA	50.000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

28	Amoxicilina + clavulanato de potássio 250/5mg, frasco 100ml.	FRASCO	100
29	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500/125mg.	COMPRIMIDO	5000
30	Ampicilina, 500 mg, pó para solução injetável im/ev.	FRASCO-AMPOLA	400
31	Anestésico oftálmico, cloridrato de tetracaína 1% + cloridrato de fenilefrina.	FRASCO	50
32	Anlodipino 5mg.	COMPRIMIDO	80.000
33	Aripiprazol 10mg.	CP	900
34	Aripiprazol 15mg.	CP	900
35	Arpejo 20mg/ml 30ml, judicial.	FRS	30
36	Aspirina prevent 100mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	24
37	Atenolol 25mg.	COMPRIMIDO	30.000
38	Atenolol 50mg.	COMPRIMIDO	50.000
39	Atropina sulfato, 0,25 mg/ml, solução injetável, 1ml.	AMPOLA	300
40	Azitromicina 500mg.	COMPRIMIDO	50.000
41	Azitromicina 600mg, frasco 15ml.	FRASCO	100
42	Baclofeno 100mg.	CP	4000
43	Benzilpenicilina 1.200.000ui diluída, 4ml.	FRASCO-AMPOLA	3.000
44	Benzilpenicilina 1.200.000ui, pó.	FRASCO-AMPOLA	3.500
45	Benzilpenicilina procaína 300.000ui+ potássica 100.000ui.	FRASCO-AMPOLA	300
46	Benzoilmetronidazol susp 40mg/ml, frasco 100ml.	FRASCO	400
47	Bepantol, pomada 30 gr.	BISNAGA	500
48	Betaistina 24mg, caixa com 30 comprimidos.	CX	12
49	Bicarbonato de sódio, 8,4%, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	500
50	Biperideno 2mg.	COMPRIMIDO	80.000
51	Biperideno, lactato, 5 mg/ml, solução injetável, 1ml.	AMPOLA	200
52	Bolsa aplicação enema, plástico, para clister opaco, capacidade 250 ml, sonda retal flexível, 3 vias, pêra insuflação, descartável e estéril.	FRASCO	500
53	Brometo de ipatrópio 0,25%, 20ml.	FRASCO	530
54	Bromoprida 10mg/ml im/ev, 2ml.	AMPOLA	1.500
55	Bupion xl 300mg, caixa com 60 comprimidos, judicial.	CX	12
56	Bupivacaína 0,5%, 20ml.	AMPOLA	80
57	Captopril 25mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	11000
58	Captopril 50mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	61000
59	Carbamazepina 200 mg.	COMPRIMIDO	80000
60	Carbonato de lítio 300mg.	COMPRIMIDO	70.000
61	Carvão ativado, aspecto físico, pó preto, inodoro, peso molecular: 12,01 g/mol, fórmula química: c , grau de pureza mínima de 90% , número de referência química: cas 7440-44-0 400gr.	UNIDADE	10
62	Carvedilol 12,5 mg.	COMPRIMIDO	80.000
63	Carvedilol 25 mg.	COMPRIMIDO	100.000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

64	Carvedilol 3,125mg.	COMPRIMIDO	50.000
65	Carvedilol 6,25mg.	COMPRIMIDO	70.000
66	Cefalexina 250mg/ml, frasco 60ml.	FRASCO	700
67	Cefalexina 500 mg.	COMPRIMIDO	40000
68	Cefalotina sódica 1 g, pó líofilo para injetável.	FRASCO-AMPOLA	300
69	Ceftriaxona sódica, 1 g, pó para solução injetável.	FRASCO-AMPOLA	2500
70	Cetamina, 500mg/10ml.	AMPOLA	80
71	Cetoprofeno 100mg/ml, 2ml im.	AMPOLA	1500
72	Cetoprofeno 100mg/ml, ev.	AMPOLA	2000
73	Cilostazol 100mg.	CP	1200
74	Cimetidina 150 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	2000
75	Ciprofloxacino 500mg.	COMPRIMIDO	40.000
76	Citrato de colina 100mg/ml + betaína 50mg/ml + acemetiona 10mg/ml, caixa com 6 flaconetes com 10ml cada.	CAIXA	5
77	Citrato de potássio 10meq, sachê 3gr, manipulado, judicial.	SACHES	600
78	Clobazam 10mg.	CP	2100
79	Clomipramina 25mg.	COMPRIMIDO	140.000
80	Clonazepan 2,5 mg, frasco 20 ml.	FRASCO	3.000
81	Clonazepan 2mg.	COMPRIMIDO	120.000
82	Clopidogrel, 75 mg.	COMPRIMIDO	70300
83	Cloreto de cálcio 10%, injetável, 10 ml.	AMPOLA	400
84	Cloreto de potássio 10%, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	500
85	Cloreto de potássio 19,1%, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	200
86	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	1000
87	Cloridrato de clonidina 150mcg/ml.	AMPOLA	300
88	Cloridrato de proximetacaína 5mg/ml, 5ml.	FRASCO	50
89	Cloridrato ondansetrona ,4 mg/ml, injetável, 2ml.	AMPOLA	2500
90	Clorpromazina 100mg.	COMPRIMIDO	60.000
91	Clorpromazina 25 mg.	COMPRIMIDO	60.000
92	Clorpromazina,5 mg/ml, solução injetável, 5ml	AMPOLA	500
93	Colagenase 1,2ui/g, pomada 30gr.	TUBO	2000
94	Colagenase associada com cloranfenicol, 0,6ui + 1%, pomada 30gr.	TUBO	2500
95	Colagenase associada com cloranfenicol, 0,6ui + 1%, pomada 15 g.	BISNAGA	1.500
96	Colagenase concentração: 1,2ui/g, uso: pomada 15 g	BISNAGA	2.000
97	Concerta 18mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	100
98	Concerta 36mg caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	100
99	Creme de ureia 10% - 100gr, (permitido manipulado).	TB	20
100	Creme de ureia 10% - 150gr, (permitido manipulado).	TB	20
101	Curativo/cobertura para ferida, frasco com gel, à base de hidrogel, com alginato, estéril.	UNIDADE	500



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

102	Curativo/cobertura para ferida, frasco, material grama com gel, à base de hidrogel , componente 4: com phmb, estéril.	UNIDADE	500
103	Daflon 900/100mg, caixa com 60 comprimido, judicial.	CX	90
104	Depakote er 50mg, caixa com 30 comprimido, judicial.	CX	36
105	Deslanósido, 0,2 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	300
106	Dexametasona creme, tubo 10gr.	TUBO	1500
107	Dexametasona, 2 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	3000
108	Dexametasona, 4 mg/ml, solução injetável.	AMPOLA	2000
109	Dexclorfeniramina 2mg.	COMPRIMIDO	6.000
110	Dexclorfeniramina 2mg/5ml (xarope), frasco 100ml.	FRASCO	600
111	Dexpantenol 50 mg/g, pomada.	BISNAGA	500
112	Diazepam 10mg.	COMPRIMIDO	100.000
113	Diazepam, 10 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	2000
114	Diclofenaco de sódio 50mg.	COMPRIMIDO	25.000
115	Diclofenaco, sódico 75mg/ml, 3ml.	AMPOLA	4000
116	Digoxina 0,25mg.	COMPRIMIDO	30.000
117	Dimenidrinato associado com piridoxina cloridrato, 50mg + 50mg/ml, solução injetável, 1ml.	AMPOLA	1500
118	Dinidrato de isossorbida 5mg, sublingual, blister fracionável, conforme RDC ANISA 80/2006.	COMPRIMIDO	300
119	Diosmina/hesperidina 450/50mg.	CP	4000
120	Dipirona 500mg.	COMPRIMIDO	100.000
121	Dipirona 500mg/ml(gotas), frasco 10 ml.	FRASCO	1.000
122	Dipirona sódica, 500 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	10000
123	Dobutamina cloridrato 12,5 mg/ml, injetável 20ml.	AMPOLA	150
124	Domperidona 10mg.	CP	2000
125	Donaren retard 150mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	18
126	Dopamina, 5 mg/ml, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	150
127	Enablex 15mg, caixa com 28 comprimidos, judicial.	CX	36
128	Enalapril 20mg.	COMPRIMIDO	40.000
129	Enantato de noretisterona+valerato de estradiol 50+5mg/ml, seringa mais ampola.	AMPOLA	300
130	Entresto 100mg, caixa com 60 comprimidos, judicial.	CX	18
131	Epinefrina, 1mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	400
132	Escitalopram 10mg.	CP	1200
133	Escitalopram 15mg.	CP	1200
134	Escitalopram 20mg.	CP	1200
135	Escopolamina butilbrometo, 20 mg/ml, solução injetável, 1ml.	AMPOLA	800
136	Escopolamina butilbrometo, associada com dipirona sódica, 10mg + 250mg.	COMPRIMIDO	600
137	Escopolamina butilbrometo, associada com dipirona sódica, 4mg + 500mg/ml, solução injetável, 5ml.	AMPOLA	5.000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

138	Esomeprazol 20mg.	CP	2000
139	Espaçador uso médico, inalação de broncodilatador, encaixe universal, bocal com válvula unidirecional, reservatório rígido em metal, tamanho pequeno, máscara polímero, tamanho de 0 a 2 anos.	UNIDADE	20
140	Espaçador uso médico, inalação de broncodilatador, encaixe universal, bocal com válvula unidirecional, reservatório rígido translúcido, máscara polímero, tamanho adulto.	UNIDADE	20
141	Espironolactona 25mg.	COMPRIMIDO	70.000
142	Etilefrina cloridrato, 10mg/ml, injetável, 1ml.	AMPOLA	100
143	Etomidato, 2 mg/ml, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	80
144	Exodus 20mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	36
145	Fenitoína 100 mg.	COMPRIMIDO	50.000
146	Fenitoína sódica 50 mg/ml, solução injetável.	AMPOLA	800
147	Fenobarbital 100mg.	COMPRIMIDO	70.000
148	Fenobarbital 40mg/ml (gotas), frasco 20ml.	FRASCO	600
149	Fenobarbital sódico, 200 mg/ml, forma material ampola 10 ml, solução injetável.	AMPOLA	2000
150	Fentanil 50mcg/ml, 2ml.	AMPOLA	300
151	Fixador celular 70gr, propenoglicol e álcool absoluto.	FRASCO	230
152	Flumazenil 0,5mg/ml, 5ml.	AMPOLA	150
153	Fluoxetina 20mg.	CAPSULA	120.000
154	Formaldeído (formol), líquido incolor, límpido, concentração à 10%, solução aquosa tamponada, galão de 1 litro.	GALÃO	30
155	Formaldeído (formol), líquido incolor, límpido, concentração: à 16%, solução aquosa, galão de 1 litro.	LITROS	30
156	Forxiga 10mg caixa com 30, judicial.	CX	100
157	Furosemida 10 mg/ml, uso oral, formulação especialmente manipulada 2ml.	AMPOLA	1500
158	Furosemida 40mg.	COMPRIMIDO	100.000
159	Gabapectina 300mg, caixa com 30 comprimidos.	CAIXA	25
160	Gentamicina dosagem: 40 mg/ml, solução injetável 2ml.	AMPOLA	500
161	Glibenclamida 5mg.	COMPRIMIDO	30000
162	Glicazida 30 mg.	COMPRIMIDO	80.000
163	Gliconato de cálcio 10%, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	400
164	Gliconato de sódio 10%, 10ml.	AMPOLA	500
165	Glicose 25%, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	1500
166	Glicose 50%, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	1500
167	Glutaraldeído, líquido incolor a levemente amarelado, fórmula química: c5h8o2, peso molecular: 100,11 g/mol, t: teor de 10%, solução aquosa, número de referência química: cas 111-30-8.	LITRO	40
168	Haloperidol 1 mg.	COMPRIMIDO	50.000
169	Haloperidol 5 mg.	COMPRIMIDO	80000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

170	Haloperidol 5 mg/ml, solução injetável.	AMPOLA	500
171	Haloperidol decanoato.	AMPOLA	1800
172	Haloperidol gotas 2mg/ml, 20ml.	FRASCO	500
173	Heparina sódica 5.000ui/ml, injetável 5ml.	AMPOLA	300
174	Hidralazina 20 mg/ml, solução injetável 2ml.	AMPOLA	800
175	Hidrocortisona sal succinato sódico, 100 mg, pó líofilo para injetável.	FRASCO	2000
176	Hidrocortisona sal succinato sódico, 500 mg, pó líofilo para injetável.	FRASCO	2500
177	Hidrofibra com prata, caixa com 10 unidades.	CAIXA	100
178	Hidrogel com phmb, pomada 50 g.	TUBO	300
179	Hidroxicloroquina 400 mg.	COMPRIMIDO	10.000
180	Ibuprofeno 50mg/ml, gotas, frasco 30 ml.	FRASCOS	400
181	Ibuprofeno 600mg.	COMPRIMIDO	30.000
182	Imipramina 25 mg.	COMPRIMIDO	40.000
183	Insulina nph, 10ml.	FRASCO	100
184	Insulina regular, 10ml.	FRASCO	100
185	Ivermectina 6mg.	COMPRIMIDO	10.000
186	Lacosamida 50mg, caixa com 14 comprimido, judicial.	CX	90
187	Lamotrigina 100mg.	CP	1800
188	Levetiracetam 250mg.	CP	1620
189	Levodopa + benserazida 200/50.	COMPRIMIDO	120.000
190	Levomepromazina 100mg.	CP	4000
191	Levonorgestrel 0,15mg + etilnilestradiol 0,03mg cartela com 21 comprimido.	CARTELA	10.000
192	Levotiroxina 100mg.	COMPRIMIDO	80.000
193	Levotiroxina 25mg.	COMPRIMIDO	100.000
194	Levotiroxina 50mg.	COMPRIMIDO	100.000
195	Lidocaína cloridrato 2%, injetável, 20ml.	FRASCO	1500
196	Lidocaína cloridrato, associada com epinefrina, 2% + 1:80.000, solução injetável.	AMPOLA	40
197	Lidocaína cloridrato, associada com tribenósido, 40 mg + 400 mg, uso retal.	BISNAGA	80
198	Lidocaina geleia 20mg/g, tubo de 30g.	TUBO	200
199	Lipanon 250mg, caixa com 60 comprimidos, judicial.	CX	10
200	Losartana 25mg cp.	COMPRIMIDO	50.000
201	Losartana 50mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	5500
202	Lugol 2%, solução oral, formulação especialmente manipulada.	FRASCO	130
203	Luvis gold, caixa com 60 comprimido polivitamínico, judicial.	CX	8
204	Magnen b6 ou similar, caixa com 30 comprimidos.	CX	18
205	Manitol 20%, solução injetável, sistema fechado, 250ml.	BOLSA	1000
206	Medroxiprogesterona 150mg, injetável.	AMPOLA	400



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

207	Melatonina 210mcg.	CP	800
208	Melatonina 5mg, manipulado, judicial.	CP	600
209	Meloxicam 7,5mg caixa com 10 comprimidos.	CAIXA	50
210	Menelat odt 15mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	30
211	Menelat odt 30mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	30
212	Menelat odt 45mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	30
213	Metformina 500mg, liberação prolongada.	COMPRIMIDO	20.000
214	Metformina 850mg.	COMPRIMIDO	12.000
215	Metildopa 250 mg.	COMPRIMIDO	70.000
216	Metildopa 500mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	80500
217	Metilergometrina maleato 0,2 mg/ml, solução injetável, 1ml.	AMPOLA	250
218	Metilfenidato 10mg.	CP	12000
219	Metoclopramida cloridrato 4 mg/ml, solução oral 10ml.	FRASCO	300
220	Metoclopramida cloridrato 5 mg/ml, solução injetável 2ml.	AMPOLA	4000
221	Metoprolol 5mg, 1mg/ml.	AMPOLA	300
222	Metronidazol 250mg.	COMPRIMIDO	10.000
223	Metronidazol 5mg/ml, solução injetável, 100ml.	BOLSA	400
224	Metronidazol, creme vaginal 100mg/g, tubo 50gr.	TUBO	400
225	Midazolam 5 mg/ml, injetável, 3ml.	AMPOLA	500
226	Myrbetric 50mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	20
227	Neomicina, associada com bacitracina, 5mg + 250ui/g, pomada 15g.	BISNAGA	1100
228	Nifedipino 10mg.	COMPRIMIDO	100.000
229	Nifedipino 20mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	100500
230	Nistatina + óxido de zinco 100.000 u.i./g + 200 mg/g	TUBO	300
231	Nistatina, creme vaginal, tubo com 60gr.	TUBO	400
232	Nitrofurantoina 100 mg.	COMPRIMIDO	40.000
233	Nitroprussiato de sódio 25 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	100
234	Norepinefrina 2 mg/ml, solução injetável, 4ml.	AMPOLA	400
235	Nortriptilina 25mg.	COMPRIMIDO	60.000
236	Nortriptilina 50mg.	CAPSULA	80.000
237	Óleo mineral, 100ml.	FRASCO	300
238	Omeprazol 20mg.	CAPSULA	140.000
239	Omeprazol 40mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	CÁPSULA	600
240	Omeprazol 40mg injetável + diluente, 10ml.	AMPOLA	800
241	Ossodex cálcio, judicial.	CP	1200
242	Oxcarbazepina 600mg.	CP	6000
243	Oxcarbazepina 60mg, frasco 100ml.	FRS	100
244	Oxibutinina 1mg/ml, 120ml.	FRS	12
245	Oxibutinina 5mg.	CP	3000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

246	Paracetamol 500mg.	COMPRIMIDO	60.000
247	Paracetamol, gotas, 15ml.	FRASCO	800
248	Patanol s, colírio, 2,5ml, judicial.	FRS	60
249	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), 10 volumes.	FRASCO	40
250	Petidina cloridrato 50 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	400
251	Prednisona 20mg.	COMPRIMIDO	40.000
252	Prednisolona 1mg/ml xarope, 100ml.	FRASCO	400
253	Prednisolona 3mg/ml xarope, 100ml.	FRASCO	1.000
254	Prednisona 5mg.	COMPRIMIDO	50.000
255	Prolia 60mg/ml, injetável, judicial.	SERINGAS	2
256	Prometazina cloridrato 25 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	2500
257	Propofol 10 mg/ml, emulsão injetável, 10ml.	AMPOLA	100
258	Propranolol 40mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	3500
259	Proso d+ 1000ui, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	12
260	Qtern 5/10mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	24
261	Quet xr 50mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	24
262	Ranibizumabe 10 mg/ml, injetável.	FRS	24
263	Ringer, associado com lactato de sódio, solução injetável, sistema fechado, 500ml.	BOLSA	1500
264	Risperidona 1mg.	CP	1200
265	Risperidona 1mg/ml, frasco 30ml.	FRS	30
266	Rivaroxabana 15mg, caixa com 30 comprimidos.	CX	80
267	Rivaroxabana 20mg, caixa com 30 comprimidos.	CX	80
268	Rocurônio brometo 10 mg/ml, solução injetável, 5ml.	AMPOLA	80
269	Rosuvastatina 10mg.	CP	2000
270	Rosuvastatina 20mg.	CP	1200
271	Rybelsus 3mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	12
272	Sabão antisséptico com phmb, frasco de 500 ml.	FRASCO	60
273	Sais de reidratação, envelope 27,9gr.	SACHÊ	2.000
274	Salbutamol spray, 100mcg/dose, caixa com 200 doses.	CAIXA	500
275	Salbutamol xarope 0,4, 120ml.	FRASCO	300
276	Sensaz 10mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	24
277	Sertralina 50mg.	CP	1500
278	Simeticona 75 mg/ml, solução oral, gotas 10 ml.	FRASCO	400
279	Sinvastatina 10mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	5500
280	Sinvastatina 40mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	5500
281	Soro fisiológico 0,9 intravenoso, bolsa sistema fechado, 1000ml.	BOLSA	5000
282	Soro fisiológico 0,9 intravenoso, bolsa sistema fechado, 100ml.	BOLSA	10000
283	Soro fisiológico 0,9 intravenoso, bolsa sistema fechado, 250ml.	BOLSA	10000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

284	Soro fisiológico 0,9 intravenoso, bolsa sistema fechado, 500ml.	BOLSA	10000
285	Soro fisiológico 0,9%, uso externo, 500ml.	FRASCO	2500
286	Soro glicofisiológico 0,5% intravenoso, sistema fechado, 250ml.	BOLSA	1000
287	Soro glicofisiológico 0,5% intravenoso, sistema fechado, 500ml.	BOLSA	1000
288	Soro glicosado 0,5% intravenoso, sistema fechado, 250ml.	BOLSA	2000
289	Soro glicosado 0,5% intravenoso, sistema fechado, 500ml.	BOLSA	3000
290	Succinato sódico de metilprednisolona 500mg, pó, im/ev.	FRASCO-AMPOLA	400
291	Sucralfilm 1gr cx com 30 cp masti, judicial.	CX	36
292	Sulfadiazina de prata 1%, 400g.	POTE	600
293	Sulfato de magnésio 10%, 10ml.	AMPOLA	400
294	Sulfato de morfina 1,0mg/ml, 2ml.	AMPOLA	400
295	Sulfato de salbutamol 0,5mg, 1ml.	AMPOLA	500
296	Sulfato de salbutamol inalatório, 10ml.	FRASCO	500
297	Sulfato de terbutalina 0,5mg/ml, 1ml.	AMPOLA	500
298	Sulfato ferroso 40mg.	COMPRIMIDO	80.000
299	Sulfato ferroso gotas, frasco 30ml.	FRASCO	400
300	Sulfatoxazol+trimetoprima 200/40, 100ml.	COMPRIMIDO	15.000
301	Sulfatoxazol+trimetoprima 400/80.	COMPRIMIDO	30.000
302	Suplemento vitamínico e aminoácido contendo tartarato de ácido gamaminobutírico nitrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, ácido glutâmico e cianocobalamina, frasco de vidro âmbar com 100 drágeas.	FRASCO	10
303	Suxametônio, 100mg.	FRASCO-AMPOLA	100
304	Suxametônio, 500mg.	FRASCO-AMPOLA	100
305	Tacrolimus 0,02% colírio aquoso (judicial manipulado), 10ml.	FRS	72
306	Thioctacid hr 600mg, judicial.	CP	900
307	Tiamina 100 mg/ml, solução injetável, 1ml.	AMPOLA	500
308	Timolol 0,5%, colírio, 5ml.	FRS	36
309	Tizanidina 2mg.	CP	2000
310	Topiramato 100mg.	CP	3600
311	Tramadol 50mg/ml, 2ml.	AMPOLA	3000
312	Travoprostá 0,04mg/ml, frasco 2,5ml.	FRS	36
313	Trayenta 5mg, caixa com 30 comprimido, judicial.	CX	18
314	Trazodona 50mg.	CP	1200
315	Trezete 10/10mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	24
316	Trimbow 100/6/12,5 aerosol, caixa com 120 doses, judicial.	CX	36
317	Ultragestan 200mg, caixa com 14 comprimido, judicial.	CX	30
318	Varfarina 2,5mg.	COMPRIMIDO	30.000
319	Varfarina 5mg.	COMPRIMIDO	50.000
320	Vastarel lp 80mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	24
321	Venvanse 30mg cx com 28 cp - judicial	CX	50
322	Venvanse 50mg, caixa com 28 comprimidos, judicial.	CX	50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

323	Verapamil 5mg, 2ml.	AMPOLA	200
324	Vitamina d 50000ui.	CP	2000
325	Vitamina d 7000ui.	CP	13000
326	Vitamina k 10mg/ml, 1ml.	AMPOLA	500

1.2 Os objetos desta contratação não se enquadram(m) como sendo bem(ns) de luxo, conforme Decreto Municipal nº 504, de 02 de janeiro de 2024.

1.3 Os objetos desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de medicamentos para as unidades de saúde do município de Campos Altos é essencial para garantir o acesso contínuo e ininterrupto da população aos tratamentos necessários. Esses medicamentos atendem a condições de saúde de rotina, emergências e doenças crônicas, promovendo a saúde pública.

O Pronto Atendimento demanda medicamentos de urgência e emergência para estabilizar pacientes em estado crítico e fornece suporte inicial até que o quadro clínico esteja controlado.

A Farmácia Básica, por sua vez, precisa estar devidamente abastecida para distribuir medicamentos essenciais aos munícipes, conforme a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), assegurando um direito fundamental à saúde.

Além disso, o município recebe ordens judiciais para o fornecimento de medicamentos de alto custo ou não disponíveis na Farmácia Básica, exigindo planejamento para atender a essas demandas específicas, sem comprometer o atendimento regular da população.

Para o Canil Municipal, os medicamentos veterinários são fundamentais para o cuidado e bem-estar dos animais acolhidos, contribuindo para o controle de zoonoses e para o equilíbrio ambiental.

A adoção do Registro de Preços assegura eficiência no processo de aquisição, permitindo o fornecimento contínuo, conforme as demandas, e evitando desabastecimentos que possam comprometer a saúde pública ou o bem-estar animal.

As Unidades de Saúde Básica, por meio do Programa Saúde da Família (PSF), desempenham um papel essencial na atenção primária à saúde da população, sendo o primeiro ponto de contato dos cidadãos com o sistema público de saúde. Nessas unidades, a disponibilidade de medicamentos é fundamental para garantir o atendimento integral e humanizado, especialmente no acompanhamento de pacientes com condições crônicas, no tratamento de doenças prevalentes e na prevenção de agravos à saúde.

Os PSFs têm uma função estratégica ao promover ações de prevenção e controle de doenças, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para níveis mais complexos de atenção à saúde. Para isso, é imprescindível que estejam devidamente abastecidos com medicamentos padronizados, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), garantindo que os pacientes recebam os tratamentos necessários no momento oportuno.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta para atender à necessidade de fornecimento de medicamentos para diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Campos Altos envolve a realização de uma licitação pública, preferencialmente na modalidade de pregão eletrônico pelo sistema de Registro de Preços, sobre o critério de julgamento de menor preço por item, para garantir a transparência e a competitividade do processo.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- 4.1 Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições da futura Ata de Registro de Preços e o Contrato.
- 4.2 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 4.3 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionado, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Campos Altos/MG.
- 4.4 Os medicamentos devem atender às especificações técnicas exigidas pelas normativas da área da saúde e garantir segurança e eficácia em sua utilização. Além disso, é crucial que os medicamentos estejam em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, assegurando sua qualidade e adequação aos padrões exigidos.
- 4.5 A procedência e a qualidade dos medicamentos são aspectos de extrema importância, cumprindo fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições da futura Ata de Registro de Preços.
- 4.6 Assumir a responsabilidade integral pelo fornecimento dos medicamentos, incluindo o transporte e a entrega no local indicado e garantir o perfeito funcionamento, de forma ininterrupta, do serviço de fornecimento enquanto perdurar a vigência da Ata.
- 4.7 Fornecer medicamentos novos e de qualidade, conforme descrito na especificação de cada item e que atendam às exigências da Prefeitura Municipal.
- 4.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 4.9 Prestar garantia para todos os itens que apresentarem defeitos dentro de seu prazo de validade, e substituí-los se necessário.
- 4.10 Entregar os medicamentos nas especificações e demais características em conformidade com o ofertado na proposta da licitante e edital, aceito pelo Município, no prazo máximo de até 07 (sete dias) úteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.
- 4.10.1 Os custos com fretes, embalagens e demais serviços que incidam na entrega dos medicamentos, nos locais indicados, será de TOTAL responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.11 A empresa deverá promover a substituição dos medicamentos recusados que divergirem da especificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.12 A empresa **NÃO PODERÁ DEFINIR VALOR OU QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA**, visto que as questões relativas aos custos devem ser contabilizadas pelas empresas em suas propostas, como observados no **item 4.10.1** deste TR.
- 4.12.1 Nos casos de medicamentos que não puderam ser fracionados, a empresa deverá indicar assim que acusar o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, e informar a quantidade estipulada para entrega.
- 4.12.2 No caso narrado no **item 4.12.1**, somente será aceito os casos de não fracionamento dos medicamentos, com documentação e regulamentação da ANVISA.
- 4.13 A empresa deve garantir que o(s) produto(s) (medicamentos), estão em conformidade com as normas e



padrões da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

**4.15** A empresa deve estar ciente que a avaliação da qualidade dos medicamentos registrados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

**4.16** A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

**4.17** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor **PREÇO POR ITEM**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, E 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.18** O prazo de validade dos medicamentos, não deverá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da data da entrega do produto.

**4.19** Será exigido que os medicamentos, sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

**4.20** Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida no rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

**4.21** Todos os medicamentos nacionais ou importados deverão ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**4.22** As embalagens deverão apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

**4.23** O número dos lotes deverá estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

**4.24** O fornecedor deve demonstrar a capacidade de fornecer uma ampla variedade de medicamentos que atenda às necessidades dos diversos setores da Secretaria de Saúde, incluindo o Pronto Atendimento e a Farmácia Básica.

**4.25** Deve garantir a disponibilidade dos medicamentos listados na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), além de medicamentos controlados e outros específicos para atender ordens judiciais, conforme exigido.

**4.26** O fornecedor deve ter capacidade para atender a eventuais aumentos de demanda, como pedidos emergenciais ou medicamentos específicos para cumprimento de ordens judiciais.

## **5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1** A partir da assinatura/recebimento do Contrato/recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, a contratada comprometer-se-á a realizar a entrega dos materiais constantes da mesma.

**5.2** A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.3** A entrega dos materiais, objeto deste Edital, à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer no prazo máximo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

de 07 (sete dias) dias úteis, a partir da assinatura/recebimento do Contrato/Ordem de Compra/Serviço, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos.

**5.4** A entrega dos materiais será feita no seguinte endereço:

Almoxarifado da Saúde  
Rua Coronel Frederico Franco nº 526, centro, Cep: 38.970-000, Campos Altos – MG.

**5.4.1** O endereço de entrega poderá ser alterado, se limitando sempre dentro dos limites da cidade de Campos Altos – MG, sendo o endereço especificado na ordem de serviços.

**5.5** O horário de entrega será das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 em dias úteis.

**5.6** Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Prefeitura não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

**5.7** A critério da Prefeitura, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.

### **6 - GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** A ata de registro de preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura da ata de registro de preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6** A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 503/2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.,

### **7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1** Recebimento dos medicamentos:

**7.1.1** Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2** Os medicamentos adquiridos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos medicamentos e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.1.3.1** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.4** No caso de controvérsia sobre a entrega do medicamentos, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.5** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## **7.2** Prazo de pagamento

**7.2.1** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito.

**7.2.2** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

**7.2.3** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

**7.2.4** Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

## **7.3** Forma de pagamento

**7.3.1** O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

**7.3.2** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 466/23.

**7.3.3** As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal 466/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **8.2** Exigências de habilitação



**8.2.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.1.1 Habilitação jurídica**

**8.2.1.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.1.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

**8.2.1.1.3** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

**8.2.1.1.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**8.2.1.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.2.1 Habilitação fiscal e trabalhista**

**8.2.2.1.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.

**8.2.2.1.2** Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.2.2.1.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

**8.2.2.1.4** Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**8.2.2.1.5** Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

**8.2.2.1.6** Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

**8.2.2.1.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.2.3.1 Qualificação Técnica**

**8.2.3.1.1** Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada atestando que a empresa forneceu ou prestou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação de forma satisfatória, entregando com pontualidade os materiais nos quantitativos solicitados.

**8.2.3.1.2** Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal na sede do Laboratório ou Distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamento/material/produto em plena validade;



**8.2.3.1.3** Autorização para funcionamento expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), em plena validade;

**8.2.3.1.4** Certidão de responsabilidade técnica do conselho regional de farmácia ou de biomedicina ou outro conselho que se engloba neste quesito, com vigência.

#### **8.2.4.1 Qualificação Econômico-Financeira**

**8.2.4.1.1** A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão.

**8.2.4.1.1.1** Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

#### **8.2.5.1 Declarações**

**8.2.5.1.1** Declaração unificada conforme modelo do anexo V do edital.

### **8.3 Dos critérios de aceitabilidade da proposta**

**8.3.1** A proposta de preços deverá conter:

**8.3.1.1** Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

**8.3.1.2** Modalidade e número da licitação;

**8.3.1.3** Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca (quando for o caso);

**8.3.1.3.1** No caso da a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

**8.3.1.4** Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do (s) item (ns) que o compõe;

**8.3.1.4.1** O (s) valor (es) unitário (s) e total (is) deve (m) ser apresentado (s) em moeda Corrente nacional e em algarismo com no máximo 03 (três) casas decimais.

**8.3.1.4.2** O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 03 (três) casas decimais.

**8.3.1.4.2.1** Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada. Resultar em valor com mais de 3 (três) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global do lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

**8.3.1.5** Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

### **9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

**9.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**9.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



**9.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.9** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.10** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preço;

**9.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.1.16** Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012;

**9.1.17** Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda;



9.2 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata de registro de preço e seus anexos;

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata de registro de preço e no Termo de Referência.

9.2.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de referência;

9.2.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.9 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

9.2.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.13 Informar aos fornecedores a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.

## 10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;



**10.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**10.1.5** fraudar a licitação.

**10.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1** agir em ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3** apresentar conluio amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**10.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1** advertência;

**10.2.2** multa;

**10.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2** as peculiaridades do caso concreto.

**10.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**10.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**10.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1** Para as infrações previstas nos itens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.3**, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**10.4.2** Para as infrações previstas nos itens **10.1.4**, **10.1.5**, **10.1.6**, **10.1.7** e **10.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

administrativas relacionadas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.1** O custo total estimado da contratação é de **R\$ 6.693.321,851** (Seis milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Ácido acético aspecto líquido, peso molecular: 60,05 g/mol, fórmula química: c2h4o2 , pureza mínima de 99% , padrão de referência , número de referência química: cas 64-19-7, frasco de	FRASCO	30	R\$ 7,658	R\$ 229,740



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

	1000ml.				
2	Ácido acetilsalicílico 100mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	120500	R\$ 0,710	R\$ 85.555,000
3	Ácido fólico 5mg.	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,650	R\$ 26.000,000
4	Ácido tranexâmico 250mg, caixa com 12 comprimidos	CAIXA	10	R\$ 51,160	R\$ 511,600
5	Cetazonazol 250mg, caixa com 20 comprimidos	CAIXA	15	R\$ 25,40	R\$ 381,000
6	Ácido tranexâmico, 50 mg/ml, solução injetável 5ml.	AMPOLA	500	R\$ 4,613	R\$ 2.306,650
7	Ácido tricloroacético (tca) 80%, solução aquosa, 30 ml.	FRASCO	30	R\$ 68,866	R\$ 2.065,998
8	Ácido valproico 250/5 mg frasco 100ml.	FRASCO	700	R\$ 7,430	R\$ 5.201,000
9	Ácido valproico 250mg	COMPRIMIDO	120000	R\$ 0,406	R\$ 48.792,000
10	Adaptis 0,5%, colírio 10 ml, judicial.	FRS	36	R\$ 80,146	R\$ 2.885,277
11	Adenosina 3mg/ml 2ml.	AMPOLA	200	R\$ 13,290	R\$ 2.658,000
12	Adinos gel pomada 0,5-30 gr - judicial	TB	16	R\$ 44,756	R\$ 716,105
13	Aflibercepte 40mg/ml, seringa preenchida.	SERINGAS	36	R\$ 5.756,750	R\$ 207.243,000
14	Água destilada, aspecto físico, estéril e apirogênica, 10ml.	AMPOLA	10.100	R\$ 0,220	R\$ 2.222,000
15	Albendazol 400mg.	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,536	R\$ 2.146,400
16	Albendazol 40mg/ml - frasco 10ml	FRASCO	360	R\$ 1,706	R\$ 614,376
17	Alopurinol 100mg.	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,745	R\$ 29.800,000
18	Alopurinol 300 mg.	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,743	R\$ 37.165,000
19	Alprazolam 1mg.	CP	900	R\$ 1,560	R\$ 1.404,000
20	Aminofilina 100 mg	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 1,340	R\$ 16.080,000
21	Aminofilina, 24 mg/ml, solução injetável 10ml.	AMPOLA	300	R\$ 6,880	R\$ 2.064,000
22	Amiodarona 200 mg.	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,616	R\$ 24.664,000
23	Amiodarona, 50mg/ml, injetável 3ml.	AMPOLA	300	R\$ 3,570	R\$ 1.071,000
24	Amitriptilina 25 mg.	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,590	R\$ 70.800,000
25	Amoxicilina 250/5mg, frasco 150ml.	FRASCO	700	R\$ 7,233	R\$ 5.063,310
26	Amoxicilina 250/5mg, frasco 60 ml.	FRASCOS	700	R\$ 5,306	R\$ 3.714,620
27	Amoxicilina 500 mg.	CAPSULA	50.000	R\$ 0,410	R\$ 20.500,000
28	Amoxicilina + clavulanato de potássio 250/5mg, frasco 100ml.	FRASCO	100	R\$ 69,940	R\$ 6.994,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

29	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500/125mg.	COMPRIMIDO	5000	R\$ 1,296	R\$ 6.483,000
30	Ampicilina, 500 mg, pó para solução injetável im/ev.	FRASCO-AMPOLA	400	R\$ 5,250	R\$ 2.100,000
31	Anestésico oftálmico, cloridrato de tetracaína 1% + cloridrato de fenilefrina.	FRASCO	50	R\$ 18,886	R\$ 944,330
32	Anlodipino 5mg.	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,986	R\$ 78.928,000
33	Aripiprazol 10mg.	CP	900	R\$ 0,913	R\$ 821,970
34	Aripiprazol 15mg.	CP	900	R\$ 0,750	R\$ 675,000
35	Arpejo 20mg/ml 30ml, judicial.	FRS	30	R\$ 429,573	R\$ 12.887,199
36	Aspirina prevent 100mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	24	R\$ 21,170	R\$ 508,080
37	Atenolol 25mg.	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,086	R\$ 2.598,000
38	Atenolol 50mg.	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,503	R\$ 25.165,000
39	Atropina sulfato, 0,25 mg/ml, solução injetável, 1ml.	AMPOLA	300	R\$ 1,276	R\$ 382,980
40	Azitromicina 500mg.	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 1,593	R\$ 79.665,000
41	Azitromicina 600mg, frasco 15ml.	FRASCO	100	R\$ 8,096	R\$ 809,660
42	Baclofeno 100mg.	CP	4000	R\$ 0,233	R\$ 933,200
43	Benzilpenicilina 1.200.000ui diluída, 4ml.	FRASCO-AMPOLA	3.000	R\$ 7,346	R\$ 22.039,800
44	Benzilpenicilina 1.200.000ui, pó.	FRASCO-AMPOLA	3.500	R\$ 13,283	R\$ 46.491,550
45	Benzilpenicilina procaína 300.000ui+ potássica 100.000ui.	FRASCO-AMPOLA	300	R\$ 6,083	R\$ 1.824,990
46	Benzoilmetronidazol susp 40mg/ml, frasco 100ml.	FRASCO	400	R\$ 8,123	R\$ 3.249,320
47	Bepantol, pomada 30 gr.	BISNAGA	500	R\$ 21,453	R\$ 10.726,650
48	Betaistina 24mg, caixa com 30 comprimidos.	CX	12	R\$ 14,090	R\$ 169,080
49	Bicarbonato de sódio, 8,4%, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	500	R\$ 1,353	R\$ 676,650
50	Biperideno 2mg.	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,463	R\$ 37.064,000
51	Biperideno, lactato, 5 mg/ml, solução injetável, 1ml.	AMPOLA	200	R\$ 5,240	R\$ 1.048,000
52	Bolsa aplicação enema, plástico, para clister opaco, capacidade 250 ml, sonda retal flexível, 3 vias, pêra insuflação, descartável e estéril.	FRASCO	500	R\$ 27,933	R\$ 13.966,650
53	Brometo de ipatrópio 0,25%, 20ml.	FRASCO	530	R\$ 1,483	R\$ 786,149
54	Bromoprida 10mg/ml im/ev, 2ml.	AMPOLA	1.500	R\$ 1,230	R\$ 1.845,000
55	Bupion xl 300mg, caixa com 60 comprimidos, judicial.	CX	12	R\$ 140,536	R\$ 1.686,439
56	Bupivacaína 0,5%, 20ml.	AMPOLA	80	R\$ 9,930	R\$ 794,400



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

57	Captopril 25mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	11000	R\$ 0,147	R\$ 1.621,400
58	Captopril 50mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	61000	R\$ 0,693	R\$ 42.315,700
59	Carbamazepina 200 mg.	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,370	R\$ 29.600,000
60	Carbonato de lítio 300mg.	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,290	R\$ 20.300,000
61	Carvão ativado, aspecto físico, pó preto, inodoro, peso molecular: 12,01 g/mol, fórmula química: c , grau de pureza mínima de 90% , número de referência química: cas 7440-44-0 400gr.	UNIDADE	10	R\$ 37,723	R\$ 377,233
62	Carvedilol 12,5 mg.	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,288	R\$ 23.040,000
63	Carvedilol 25 mg.	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 3,530	R\$ 353.000,000
64	Carvedilol 3,125mg.	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 2,140	R\$ 107.000,000
65	Carvedilol 6,25mg.	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,426	R\$ 29.862,000
66	Cefalexina 250mg/ml, frasco 60ml.	FRASCO	700	R\$ 9,073	R\$ 6.351,310
67	Cefalexina 500 mg.	COMPRIMIDO	40000	R\$ 1,040	R\$ 41.600,000
68	Cefalotina sódica 1 g, pó líofilo para injetável.	FRASCO-AMPOLA	300	R\$ 7,230	R\$ 2.169,000
69	Ceftriaxona sódica, 1 g, pó para solução injetável.	FRASCO-AMPOLA	2500	R\$ 4,746	R\$ 11.866,500
70	Cetamina, 500mg/10ml.	AMPOLA	80	R\$ 99,366	R\$ 7.949,328
71	Cetoprofeno 100mg/ml, 2ml im.	AMPOLA	1500	R\$ 3,340	R\$ 5.010,000
72	Cetoprofeno 100mg/ml, ev.	AMPOLA	2000	R\$ 4,250	R\$ 8.500,000
73	Cilostazol 100mg.	CP	1200	R\$ 0,716	R\$ 859,920
74	Cimetidina 150 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	2000	R\$ 1,226	R\$ 2.453,200
75	Ciprofloxacino 500mg.	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 1,123	R\$ 44.932,000
76	Citrato de colina 100mg/ml + betaína 50mg/ml + acemetiona 10mg/ml, caixa com 6 flaconetes com 10ml cada.	CAIXA	5	R\$ 19,455	R\$ 97,275
77	Citrato de potássio 10meq, sache 3gr, manipulado, judicial.	SACHES	600	R\$ 1,966	R\$ 1.179,960
78	Clobazam 10mg.	CP	2100	R\$ 0,780	R\$ 1.638,000
79	Clomipramina 25mg.	COMPRIMIDO	140.000	R\$ 0,950	R\$ 133.000,000
80	Clonazepan 2,5 mg, frasco 20 ml.	FRASCO	3.000	R\$ 3,696	R\$ 11.089,800
81	Clonazepan 2mg.	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 1,010	R\$ 121.200,000
82	Clopidogrel, 75 mg.	COMPRIMIDO	70300	R\$ 0,643	R\$ 45.223,990
83	Cloreto de cálcio 10%, injetável, 10 ml.	AMPOLA	400	R\$ 19,876	R\$ 7.950,640
84	Cloreto de potássio 10%, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	500	R\$ 0,960	R\$ 480,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

85	Cloreto de potássio 19,1%, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	200	R\$ 0,456	R\$ 91,320
86	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	1000	R\$ 0,350	R\$ 350,000
87	Cloridrato de clonidina 150mcg/ml.	AMPOLA	300	R\$ 8,486	R\$ 2.545,980
88	Cloridrato de proximetacaina 5mg/ml, 5ml.	FRASCO	50	R\$ 11,850	R\$ 592,500
89	Cloridrato ondansetrona ,4 mg/ml, injetável, 2ml.	AMPOLA	2500	R\$ 1,373	R\$ 3.433,250
90	Clorpromazina 100mg.	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,413	R\$ 24.798,000
91	Clorpromazina 25 mg.	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,296	R\$ 17.796,000
92	Clorpromazina,5 mg/ml, solução injetável, 5ml	AMPOLA	500	R\$ 8,243	R\$ 4.121,650
93	Colagenase 1,2ui/g, pomada 30gr.	TUBO	2000	R\$ 19,730	R\$ 39.460,000
94	Colagenase associada com cloranfenicol, 0,6ui + 1%, pomada 30gr.	TUBO	2500	R\$ 54,833	R\$ 137.083,250
95	Colagenase associada com cloranfenicol, 0,6ui + 1%, pomada 15 g.	BISNAGA	1.500	R\$ 19,717	R\$ 29.576,250
96	Colagenase concentração: 1,2ui/g, uso: pomada 15 g	BISNAGA	2.000	R\$ 14,540	R\$ 29.080,000
97	Concerta 18mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	100	R\$ 269,173	R\$ 26.917,330
98	Concerta 36mg caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	100	R\$ 369,713	R\$ 36.971,330
99	Creme de ureia 10% - 100gr, (permitido manipulado).	TB	20	R\$ 41,000	R\$ 820,000
100	Creme de ureia 10% - 150gr, (permitido manipulado).	TB	20	R\$ 31,277	R\$ 625,550
101	Curativo/cobertura para ferida, frasco com gel, à base de hidrogel, com alginato, estéril.	UNIDADE	500	R\$ 36,250	R\$ 18.125,000
102	Curativo/cobertura para ferida, frasco, material grama com gel, à base de hidrogel , componente 4: com phmb, estéril.	UNIDADE	500	R\$ 16,380	R\$ 8.190,000
103	Daflon 900/100mg, caixa com 60 comprimido, judicial.	CX	90	R\$ 278,268	R\$ 25.044,120
104	Depakote er 50mg, caixa com 30 comprimido, judicial.	CX	36	R\$ 118,103	R\$ 4.251,718
105	Deslanósido, 0,2 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	300	R\$ 2,566	R\$ 769,980
106	Dexametasona creme, tubo 10gr.	TUBO	1500	R\$ 2,180	R\$ 3.270,000
107	Dexametasona, 2 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	3000	R\$ 1,343	R\$ 4.029,900
108	Dexametasona, 4 mg/ml, solução	AMPOLA	2000	R\$ 1,912	R\$ 3.825,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

	injetável.				
109	Dexclorfeniramina 2mg.	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,536	R\$ 3.219,600
110	Dexclorfeniramina 2mg/5ml (xarope), frasco 100ml.	FRASCO	600	R\$ 1,796	R\$ 1.077,960
111	Dexpantenol 50 mg/g, pomada.	BISNAGA	500	R\$ 6,263	R\$ 3.131,650
112	Diazepam 10mg.	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 1,633	R\$ 163.330,000
113	Diazepam, 10 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	2000	R\$ 1,143	R\$ 2.286,600
114	Diclofenaco de sódio 50mg.	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 1,413	R\$ 35.332,500
115	Diclofenaco, sódico 75mg/ml, 3ml.	AMPOLA	4000	R\$ 1,075	R\$ 4.300,000
116	Digoxina 0,25mg.	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,346	R\$ 10.398,000
117	Dimenidrinato associado com piridoxina cloridrato, 50mg + 50mg/ml, solução injetável, 1ml.	AMPOLA	1500	R\$ 8,543	R\$ 12.814,950
118	Dinidrato de isossorbida 5mg, sublingual, blister fracionável, conforme RDC ANISA 80/2006.	COMPRIMIDO	300	R\$ 10,933	R\$ 3.279,990
119	Diosmina/hesperidina 450/50mg.	CP	4000	R\$ 110,496	R\$ 441.986,400
120	Dipirona 500mg.	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,270	R\$ 27.000,000
121	Dipirona 500mg/ml(gotas), frasco 10 ml.	FRASCO	1.000	R\$ 1,153	R\$ 1.153,300
122	Dipirona sódica, 500 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	10000	R\$ 5,943	R\$ 59.433,000
123	Dobutamina cloridrato 12,5 mg/ml, injetável 20ml.	AMPOLA	150	R\$ 9,742	R\$ 1.461,375
124	Domperidona 10mg.	CP	2000	R\$ 0,623	R\$ 1.246,600
125	Donaren retard 150mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	18	R\$ 169,036	R\$ 3.042,658
126	Dopamina, 5 mg/ml, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	150	R\$ 8,046	R\$ 1.206,990
127	Enablex 15mg, caixa com 28 comprimidos, judicial.	CX	36	R\$ 186,200	R\$ 6.703,200
128	Enalapril 20mg.	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,550	R\$ 22.000,000
129	Enantato de noretisterona+valerato de estradiol 50+5mg/ml, seringa mais ampola.	AMPOLA	300	R\$ 14,000	R\$ 4.200,000
130	Entresto 100mg, caixa com 60 comprimidos, judicial.	CX	18	R\$ 302,127	R\$ 5.438,295
131	Epinefrina, 1mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	400	R\$ 2,470	R\$ 988,000
132	Escitalopram 10mg.	CP	1200	R\$ 1,610	R\$ 1.932,000
133	Escitalopram 15mg.	CP	1200	R\$ 0,520	R\$ 624,000
134	Escitalopram 20mg.	CP	1200	R\$ 0,380	R\$ 456,000
135	Escopolamina butilbrometo, 20 mg/ml, solução injetável, 1ml.	AMPOLA	800	R\$ 8,462	R\$ 6.770,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

136	Escopolamina butilbrometo, associada com dipirona sódica, 10mg + 250mg.	COMPRIMIDO	600	R\$ 27,580	R\$ 16.548,000
137	Escopolamina butilbrometo, associada com dipirona sódica, 4mg + 500mg/ml, solução injetável, 5ml.	AMPOLA	5.000	R\$ 2,084	R\$ 10.420,000
138	Esomeprazol 20mg.	CP	2000	R\$ 5,386	R\$ 10.773,200
139	Espaçador uso médico, inalação de broncodilatador, encaixe universal, bocal com válvula unidirecional, reservatório rígido em metal, tamanho pequeno, máscara polímero, tamanho de 0 a 2 anos.	UNIDADE	20	R\$ 33,500	R\$ 670,000
140	Espaçador uso médico, inalação de broncodilatador, encaixe universal, bocal com válvula unidirecional, reservatório rígido translúcido, máscara polímero, tamanho adulto.	UNIDADE	20	R\$ 24,376	R\$ 487,532
141	Espironolactona 25mg.	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,230	R\$ 16.100,000
142	Etilefrina cloridrato, 10mg/ml, injetável, 1ml.	AMPOLA	100	R\$ 1,840	R\$ 184,000
143	Etomidato, 2 mg/ml, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	80	R\$ 14,883	R\$ 1.190,664
144	Exodus 20mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	36	R\$ 162,553	R\$ 5.851,918
145	Fenitoina 100 mg.	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 2,096	R\$ 104.830,000
146	Fenitoína sódica 50 mg/ml, solução injetável.	AMPOLA	800	R\$ 9,970	R\$ 7.976,000
147	Fenobarbital 100mg.	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,250	R\$ 17.500,000
148	Fenobarbital 40mg/ml (gotas), frasco 20ml.	FRASCO	600	R\$ 5,486	R\$ 3.291,960
149	Fenobarbital sódico, 200 mg/ml, forma material ampola 10 ml, solução injetável.	AMPOLA	2000	R\$ 4,086	R\$ 8.173,200
150	Fentanil 50mcg/ml, 2ml.	AMPOLA	300	R\$ 2,316	R\$ 694,980
151	Fixador celular 70gr, propenoglicol e álcool absoluto.	FRASCO	230	R\$ 9,640	R\$ 2.217,200
152	Flumazenil 0,5mg/ml, 5ml.	AMPOLA	150	R\$ 6,636	R\$ 995,490
153	Fluoxetina 20mg.	CAPSULA	120.000	R\$ 0,946	R\$ 113.592,000
154	Formaldeído (formol), líquido incolor, límpido, concentração à 10%, solução aquosa tamponada, galão de 1 litro.	GALÃO	30	R\$ 20,806	R\$ 624,198
155	Formaldeído (formol), líquido incolor, límpido, concentração: à 16%, solução aquosa, galão de 1	LITROS	30	R\$ 20,806	R\$ 624,198



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

	litro.				
156	Forxiga 10mg caixa com 30, judicial.	CX	100	R\$ 195,673	R\$ 19.567,330
157	Furosemida 10 mg/ml, uso oral, formulação especialmente manipulada 2ml.	AMPOLA	1500	R\$ 0,993	R\$ 1.489,950
158	Furosemida 40mg.	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,094	R\$ 9.420,000
159	Gabapentina 300mg, caixa com 30 comprimidos.	CAIXA	25	R\$ 12,600	R\$ 315,000
160	Gentamicina dosagem: 40 mg/ml, solução injetável 2ml.	AMPOLA	500	R\$ 1,013	R\$ 506,650
161	Glibenclamida 5mg.	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,056	R\$ 1.698,000
162	Glicazida 30 mg.	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,166	R\$ 13.328,000
163	Gliconato de cálcio 10%, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	400	R\$ 19,536	R\$ 7.814,640
164	Gliconato de sódio 10%, 10ml.	AMPOLA	500	R\$ 2,060	R\$ 1.030,000
165	Glicose 25%, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	1500	R\$ 2,003	R\$ 3.004,950
166	Glicose 50%, solução injetável, 10ml.	AMPOLA	1500	R\$ 3,216	R\$ 4.824,900
167	Glutaraldeído, líquido incolor a levemente amarelado, fórmula química: $C_5H_8O_2$ , peso molecular: 100,11 g/mol, t: teor de 10%, solução aquosa, número de referência química: cas 111-30-8.	LITRO	40	R\$ 253,313	R\$ 10.132,532
168	Haloperidol 1 mg.	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,196	R\$ 9.830,000
169	Haloperidol 5 mg.	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,520	R\$ 41.600,000
170	Haloperidol 5 mg/ml, solução injetável.	AMPOLA	500	R\$ 3,570	R\$ 1.785,000
171	Haloperidol decanoato.	AMPOLA	1800	R\$ 7,290	R\$ 13.122,000
172	Haloperidol gotas 2mg/ml, 20ml.	FRASCO	500	R\$ 4,316	R\$ 2.158,300
173	Heparina sódica 5.000ui/ml, injetável 5ml.	AMPOLA	300	R\$ 20,403	R\$ 6.120,990
174	Hidralazina 20 mg/ml, solução injetável 2ml.	AMPOLA	800	R\$ 2,386	R\$ 1.909,280
175	Hidrocortisona sal succinato sódico, 100 mg, pó líofilo para injetável.	FRASCO	2000	R\$ 10,393	R\$ 20.786,600
176	Hidrocortisona sal succinato sódico, 500 mg, pó líofilo para injetável.	FRASCO	2500	R\$ 20,630	R\$ 51.575,000
177	Hidrofibra com prata, caixa com 10 unidades.	CAIXA	100	R\$ 62,593	R\$ 6.259,330
178	Hidrogel com phmb, pomada 50 g.	TUBO	300	R\$ 148,166	R\$ 44.449,980
179	Hidroxicloroquina 400 mg.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,700	R\$ 17.000,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

180	Ibuprofeno 50mg/ml, gotas, frasco 30 ml.	FRASCOS	400	R\$ 3,256	R\$ 1.302,640
181	Ibuprofeno 600mg.	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,246	R\$ 7.398,000
182	Imipramina 25 mg.	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,516	R\$ 20.664,000
183	Insulina nph, 10ml.	FRASCO	100	R\$ 18,733	R\$ 1.873,330
184	Insulina regular, 10ml.	FRASCO	100	R\$ 22,160	R\$ 2.216,000
185	Ivermectina 6mg.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,625	R\$ 16.250,000
186	Lacosamida 50mg, caixa com 14 comprimido, judicial.	CX	90	R\$ 51,400	R\$ 4.626,000
187	Lamotrigina 100mg.	CP	1800	R\$ 0,246	R\$ 443,880
188	Levetiracetam 250mg.	CP	1620	R\$ 1,206	R\$ 1.954,692
189	Levodopa + benserazida 200/50.	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 2,790	R\$ 334.800,000
190	Levomepromazina 100mg.	CP	4000	R\$ 0,603	R\$ 2.413,200
191	Levonorgestrel 0,15mg + etilnilestradiol 0,03mg cartela com 21 comprimido.	CARTELA	10.000	R\$ 2,723	R\$ 27.233,000
192	Levotiroxina 100mg.	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,280	R\$ 22.400,000
193	Levotiroxina 25mg.	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,190	R\$ 19.000,000
194	Levotiroxina 50mg.	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,270	R\$ 27.000,000
195	Lidocaína cloridrato 2%, injetável, 20ml.	FRASCO	1500	R\$ 13,650	R\$ 20.475,000
196	Lidocaína cloridrato, associada com epinefrina, 2% + 1:80.000, solução injetável.	AMPOLA	40	R\$ 5,945	R\$ 237,800
197	Lidocaína cloridrato, associada com tribenósido, 40 mg + 400 mg, uso retal.	BISNAGA	80	R\$ 18,096	R\$ 1.447,728
198	Lidocaina geleia 20mg/g, tubo de 30g.	TUBO	200	R\$ 4,415	R\$ 883,000
199	Lipanon 250mg, caixa com 60 comprimidos, judicial.	CX	10	R\$ 235,120	R\$ 2.351,200
200	Losartana 25mg cp.	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,373	R\$ 18.665,000
201	Losartana 50mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	5500	R\$ 2,556	R\$ 14.061,300
202	Lugol 2%, solução oral, formulação especialmente manipulada.	FRASCO	130	R\$ 22,997	R\$ 2.989,675
203	Luvis gold, caixa com 60 comprimido polivitamínico, judicial.	CX	8	R\$ 182,133	R\$ 1.457,0664
204	Magnen b6 ou similar, caixa com 30 comprimidos.	CX	18	R\$ 179,966	R\$ 3.239,398
205	Manitol 20%, solução injetável, sistema fechado, 250ml.	BOLSA	1000	R\$ 9,490	R\$ 9.490,000
206	Medroxiprogesterona 150mg, injetável.	AMPOLA	400	R\$ 9,686	R\$ 3.874,640



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

207	Melatonina 210mcg.	CP	800	R\$ 30,250	R\$ 24.200,000
208	Melatonina 5mg, manipulado, judicial.	CP	600	R\$ 48,100	R\$ 28.860,000
209	Meloxicam 7,5mg caixa com 10 comprimidos.	CAIXA	50	R\$ 16,700	R\$ 835,000
210	Menelat odt 15mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	30	R\$ 81,706	R\$ 2.451,198
211	Menelat odt 30mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	30	R\$ 151,993	R\$ 4.559,799
212	Menelat odt 45mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	30	R\$ 232,800	R\$ 6.984,000
213	Metformina 500mg, liberação prolongada.	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,240	R\$ 4.800,000
214	Metformina 850mg.	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,286	R\$ 3.439,200
215	Metildopa 250 mg.	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,786	R\$ 55.062,000
216	Metildopa 500mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	80500	R\$ 1,783	R\$ 143.555,650
217	Metilergometrina maleato 0,2 mg/ml, solução injetável, 1ml.	AMPOLA	250	R\$ 2,643	R\$ 660,825
218	Metilfenidato 10mg.	CP	12000	R\$ 0,976	R\$ 11.719,200
219	Metoclopramida cloridrato 4 mg/ml, solução oral 10ml.	FRASCO	300	R\$ 1,616	R\$ 484,980
220	Metoclopramida cloridrato 5 mg/ml, solução injetável 2ml.	AMPOLA	4000	R\$ 0,713	R\$ 2.853,200
221	Metoprolol 5mg, 1mg/ml.	AMPOLA	300	R\$ 12,300	R\$ 3.690,000
222	Metronidazol 250mg.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,240	R\$ 2.400,000
223	Metronidazol 5mg/ml, solução injetável, 100ml.	BOLSA	400	R\$ 5,430	R\$ 2.172,000
224	Metronidazol, creme vaginal 100mg/g, tubo 50gr.	TUBO	400	R\$ 8,856	R\$ 3.542,640
225	Midazolam 5 mg/ml, injetável, 3ml.	AMPOLA	500	R\$ 2,283	R\$ 1.141,650
226	Myrbetric 50mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	20	R\$ 311,460	R\$ 6.229,200
227	Neomicina, associada com bacitracina, 5mg + 250ui/g , pomada 15g.	BISNAGA	1100	R\$ 2,783	R\$ 3.061,630
228	Nifedipino 10mg.	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,346	R\$ 34.660,000
229	Nifedipino 20mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	100500	R\$ 0,253	R\$ 25.456,650
230	Nistatina + óxido de zinco 100.000 u.i./g + 200 mg/g	TUBO	300	R\$ 24,480	R\$ 7.344,000
231	Nistatina, creme vaginal, tubo com 60gr.	TUBO	400	R\$ 7,423	R\$ 2.969,320
232	Nitrofurantoina 100 mg.	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,430	R\$ 17.200,000
233	Nitroprussiato de sódio 25 mg/ml,	AMPOLA	100	R\$ 23,093	R\$ 2.309,330



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

	solução injetável, 2ml.				
234	Norepinefrina 2 mg/ml, solução injetável, 4ml.	AMPOLA	400	R\$ 3,070	R\$ 1.228,000
235	Nortriptilina 25mg.	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,480	R\$ 28.800,000
236	Nortriptilina 50mg.	CAPSULA	80.000	R\$ 0,970	R\$ 77.600,000
237	Óleo mineral, 100ml.	FRASCO	300	R\$ 4,081	R\$ 1.224,480
238	Omeprazol 20mg.	CAPSULA	140.000	R\$ 4,400	R\$ 616.000,000
239	Omeprazol 40mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	CÁPSULA	600	R\$ 0,566	R\$ 339,960
240	Omeprazol 40mg injetável + diluente, 10ml.	AMPOLA	800	R\$ 30,816	R\$ 24.653,280
241	Ossodex cálcio, judicial.	CP	1200	R\$ 1,840	R\$ 2.208,000
242	Oxcarbazepina 600mg.	CP	6000	R\$ 1,313	R\$ 7.879,800
243	Oxcarbazepina 60mg, frasco 100ml.	FRS	100	R\$ 46,520	R\$ 4.652,000
244	Oxibutinina 1mg/ml, 120ml.	FRS	12	R\$ 55,820	R\$ 669,840
245	Oxibutinina 5mg.	CP	3000	R\$ 1,743	R\$ 5.229,900
246	Paracetamol 500mg.	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,340	R\$ 20.400,000
247	Paracetamol, gotas, 15ml.	FRASCO	800	R\$ 1,306	R\$ 1.045,280
248	Patanol s, colírio, 2,5ml, judicial.	FRS	60	R\$ 78,590	R\$ 4.715,400
249	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), 10 volumes.	FRASCO	40	R\$ 44,130	R\$ 1.765,200
250	Petidina cloridrato 50 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	400	R\$ 14,397	R\$ 5.759,000
251	Prednisona 20mg.	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 1,886	R\$ 75.464,000
252	Prednisolona 1mg/ml xarope, 100ml.	FRASCO	400	R\$ 3,743	R\$ 1.497,320
253	Prednisolona 3mg/ml xarope, 100ml.	FRASCO	1.000	R\$ 6,126	R\$ 6.126,600
254	Prednisona 5mg.	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,180	R\$ 9.000,000
255	Prolia 60mg/ml, injetável, judicial.	SERINGAS	2	R\$ 945,666	R\$ 1.891,333
256	Prometazina cloridrato 25 mg/ml, solução injetável, 2ml.	AMPOLA	2500	R\$ 3,540	R\$ 8.850,000
257	Propofol 10 mg/ml, emulsão injetável, 10ml.	AMPOLA	100	R\$ 8,463	R\$ 846,330
258	Propranolol 40mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	3500	R\$ 0,460	R\$ 1.610,000
259	Proso d+ 1000ui, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	12	R\$ 182,566	R\$ 2.190,799
260	Qtern 5/10mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	24	R\$ 227,520	R\$ 5.460,480
261	Quet xr 50mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	24	R\$ 142,460	R\$ 3.419,040
262	Ranibizumabe 10 mg/ml,	FRS	24	R\$ 3.688,500	R\$ 88.524,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

	injetável.				
263	Ringer, associado com lactato de sódio, solução injetável, sistema fechado, 500ml.	BOLSA	1500	R\$ 12,423	R\$ 18.634,950
264	Risperidona 1mg.	CP	1200	R\$ 1,540	R\$ 1.848,000
265	Risperidona 1mg/ml, frasco 30ml.	FRS	30	R\$ 9,043	R\$ 271,299
266	Rivaroxabana 15mg, caixa com 30 comprimidos.	CX	80	R\$ 16,500	R\$ 1.320,000
267	Rivaroxabana 20mg, caixa com 30 comprimidos.	CX	80	R\$ 14,900	R\$ 1.192,000
268	Rocurônio brometo 10 mg/ml, solução injetável, 5ml.	AMPOLA	80	R\$ 23,866	R\$ 1.909,328
269	Rosuvastatina 10mg.	CP	2000	R\$ 0,226	R\$ 453,200
270	Rosuvastatina 20mg.	CP	1200	R\$ 0,500	R\$ 600,000
271	Rybelsus 3mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	12	R\$ 1.436,780	R\$ 17.241,360
272	Sabão antisséptico com phmb, frasco de 500 ml.	FRASCO	60	R\$ 15,713	R\$ 942,798
273	Sais de reidratação, envelope 27,9gr.	SACHÊ	2.000	R\$ 9,932	R\$ 19.865,000
274	Salbutamol spray, 100mcg/dose, caixa com 200 doses.	CAIXA	500	R\$ 17,642	R\$ 8.821,000
275	Salbutamol xarope 0,4, 120ml.	FRASCO	300	R\$ 2,266	R\$ 679,980
276	Sensaz 10mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	24	R\$ 162,000	R\$ 3.888,000
277	Sertralina 50mg.	CP	1500	R\$ 0,196	R\$ 294,900
278	Simeticona 75 mg/ml, solução oral, gotas 10 ml.	FRASCO	400	R\$ 3,353	R\$ 1.341,320
279	Sinvastatina 10mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	5500	R\$ 1,116	R\$ 6.141,300
280	Sinvastatina 40mg, blister, fracionável, conforme RDC ANVISA 80/2006.	COMPRIMIDO	5500	R\$ 1,810	R\$ 9.955,000
281	Soro fisiológico 0,9 intravenoso, bolsa sistema fechado, 1000ml.	BOLSA	5000	R\$ 3,836	R\$ 19.183,000
282	Soro fisiológico 0,9 intravenoso, bolsa sistema fechado, 100ml.	BOLSA	10000	R\$ 8,880	R\$ 88.800,000
283	Soro fisiológico 0,9 intravenoso, bolsa sistema fechado, 250ml.	BOLSA	10000	R\$ 4,343	R\$ 43.433,000
284	Soro fisiológico 0,9 intravenoso, bolsa sistema fechado, 500ml.	BOLSA	10000	R\$ 7,903	R\$ 79.033,000
285	Soro fisiológico 0,9%, uso externo, 500ml.	FRASCO	2500	R\$ 6,733	R\$ 16.833,250
286	Soro glicofisiológico 0,5% intravenoso, sistema fechado, 250ml.	BOLSA	1000	R\$ 4,863	R\$ 4.863,300
287	Soro glicofisiológico 0,5% intravenoso, sistema fechado,	BOLSA	1000	R\$ 6,006	R\$ 6.006,600



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

	500ml.				
288	Soro glicosado 0,5% intravenoso, sistema fechado, 250ml.	BOLSA	2000	R\$ 4,836	R\$ 9.673,200
289	Soro glicosado 0,5% intravenoso, sistema fechado, 500ml.	BOLSA	3000	R\$ 6,000	R\$ 18.000,000
290	Succinato sódico de metilprednisolona 500mg, pó, im/ev.	FRASCO-AMPOLA	400	R\$ 24,070	R\$ 9.628,000
291	Sucralfilm 1gr cx com 30 cp masti, judicial.	CX	36	R\$ 101,350	R\$ 3.648,600
292	Sulfadiazina de prata 1%, 400g.	POTE	600	R\$ 39,446	R\$ 23.667,960
293	Sulfato de magnésio 10%, 10ml.	AMPOLA	400	R\$ 0,970	R\$ 388,000
294	Sulfato de morfina 1,0mg/ml, 2ml.	AMPOLA	400	R\$ 6,932	R\$ 2.773,000
295	Sulfato de salbutamol 0,5mg, 1ml.	AMPOLA	500	R\$ 12,033	R\$ 6.016,650
296	Sulfato de salbutamol inalatório, 10ml.	FRASCO	500	R\$ 12,033	R\$ 6.016,650
297	Sulfato de terbutalina 0,5mg/ml, 1ml.	AMPOLA	500	R\$ 1,946	R\$ 973,300
298	Sulfato ferroso 40mg.	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 1,333	R\$ 106.664,000
299	Sulfato ferroso gotas, frasco 30ml.	FRASCO	400	R\$ 1,236	R\$ 494,640
300	Sulfatoxazol+trimetoprima 200/40, 100ml.	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 4,526	R\$ 67.899,000
301	Sulfatoxazol+trimetoprima 400/80.	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,276	R\$ 8.298,000
302	Suplemento vitamínico e aminoácido contendo tartarato de ácido gamaminobutírico nitrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, ácido glutâmico e cianocobalamina, frasco de vidro âmbar com 100 drágeas.	FRASCO	10	R\$ 86,957	R\$ 869,575
303	Suxametônio, 100mg.	FRASCO-AMPOLA	100	R\$ 25,326	R\$ 2.532,660
304	Suxametônio, 500mg.	FRASCO-AMPOLA	100	R\$ 30,036	R\$ 3.003,660
305	Tacrolimus 0,02% colírio aquoso (judicial manipulado), 10ml.	FRS	72	R\$ 270,000	R\$ 19.440,000
306	Thioctacid hr 600mg, judicial.	CP	900	R\$ 5,917	R\$ 5.325,750
307	Tiamina 100 mg/ml, solução injetável, 1ml.	AMPOLA	500	R\$ 12,050	R\$ 6.025,000
308	Timolol 0,5%, colírio, 5ml.	FRS	36	R\$ 4,480	R\$ 161,280
309	Tizanidina 2mg.	CP	2000	R\$ 1,500	R\$ 3.000,000
310	Topiramato 100mg.	CP	3600	R\$ 0,343	R\$ 1.235,880
311	Tramadol 50mg/ml, 2ml.	AMPOLA	3000	R\$ 1,296	R\$ 3.889,800
312	Travoprostá 0,04mg/ml, frasco 2,5ml.	FRS	36	R\$ 67,110	R\$ 2.415,960



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

313	Trayenta 5mg, caixa com 30 comprimido, judicial.	CX	18	R\$ 314,336	R\$ 5.658,058
314	Trazodona 50mg.	CP	1200	R\$ 0,416	R\$ 499,920
315	Trezete 10/10mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	24	R\$ 125,440	R\$ 3.010,560
316	Trimbow 100/6/12,5 aerosol, caixa com 120 doses, judicial.	CX	36	R\$ 364,596	R\$ 13.125,477
317	Ultragestan 200mg, caixa com 14 comprimido, judicial.	CX	30	R\$ 71,166	R\$ 2.134,998
318	Varfarina 2,5mg.	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,576	R\$ 17.298,000
319	Varfarina 5mg.	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,876	R\$ 43.830,000
320	Vastarel lp 80mg, caixa com 30 comprimidos, judicial.	CX	24	R\$ 168,796	R\$ 4.051,118
321	Venvanse 30mg cx com 28 cp - judicial	CX	50	R\$ 416,083	R\$ 20.804,165
322	Venvanse 50mg, caixa com 28 comprimidos, judicial.	CX	50	R\$ 455,590	R\$ 22.779,500
323	Verapamil 5mg, 2ml.	AMPOLA	200	R\$ 0,933	R\$ 186,660
324	Vitamina d 50000ui.	CP	2000	R\$ 1,012	R\$ 2.025,000
325	Vitamina d 7000ui.	CP	13000	R\$ 2,320	R\$ 30.160,000
326	Vitamina k 10mg/ml, 1ml.	AMPOLA	500	R\$ 1,966	R\$ 983,300

### 12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

#### Fundo Municipal de Saúde

##### Manutenção Atividades Farmácia Básica

02.29.01.10.303.0044.2059.3.3.90.91.00

Ficha: 354

Fonte: 1.500.000.0000

#### Fundo Municipal de Saúde

##### Manutenção Atividades Pronto Atendimento

02.29.01.10.302.0088.2058.3.3.90.30.00

Ficha: 343

Fonte: 1.500.000.0000

#### Fundo Municipal de Saúde

##### Manutenção Serv. Atenção Básica de saúde

02.29.01.10.301.0040.2052.3.3.90.30.00

Ficha: 310

Fonte: 1.621.000.0000

#### Fundo Municipal de Saúde

##### Manutenção Atividade Farmácia Básica

02.29.01.10.303.0044.2059.3.3.90.32.00

Ficha: 351

Fonte: 1.500.000.0000 /1.600.000.0000/1.621.000.0000.



### **13 – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3** Indenizações e multas.

**13.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14 – FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora **Sra. Jéssica Ramos Gonçalves – Fiscal de Contratos**, e como gestora de contratos a **Sra. Deise Jéssica Gonçalves de Souza**, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### **15 - SECRETARIA REQUISITANTE**

**15.1** Secretaria Municipal de Saúde.

Campos Altos – MG, 16 de janeiro de 2025.

---

Camila Alvarenga da Silva  
Assessora em Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025**

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE			
Razão Social:			
CNPJ/MF:			
Referência Bancária para pagamento:		Conta: Agência:Banco:	
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
E-mail:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA.			
REPRESENTANTE LEGAL	Nome		
	Cargo/Função		
	Endereço		
RG		CPF	
EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO		TEL.	

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unit	R\$ Total

Declaramos que,

1 - nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

2 - O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

3 - Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, (função na empresa) \_\_\_\_\_, residente a Rua, Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_(Cidade), como responsável desta empresa.

4 - Caso consagrarmos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do item a ser retirado do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta xxxxxxxx(corrente/poupança) de nº xxxxx, Agência nº xxxx, do Banco xxxxxxx, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

5 - Prazo da entrega do objeto da licitação será de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, contados da expedição e recebimento da Ordem de fornecimento.

6 - Prazo de pagamento será até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.

7 - Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

Campos Altos - MG, xx de xxxxxxxx de 2025.

---

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

## ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025

Pela presente Ata de Registro de Preço, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, n.º 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF n.º 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, adjudicatária do Pregão n.º 03/2025, doravante denominada CONTRATADA, resolve registrar os preços da empresa indicada nesta ATA, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 506/2024, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO, PSF'S E CANIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, especificados no anexo I do edital de Pregão n.º 03/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A aquisição dos medicamentos objeto desta Ata será formalizada por meio de Instrumento Contratual, Nota de Empenho ou documento equivalente, após a emissão da NAF emitida pela SECRETARIA SOLICITANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculado à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2025, homologado em ...../...../2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O valor Total Estimado é de R\$ ..... ( ..... ).

3.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL



3.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E PREÇOS**

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar o Instrumento Contratual, a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicando aos faltosos as penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

6.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.

6.5 Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações,



informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**6.7** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções



previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021**;

**9.1.5** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

**9.2** No caso do subitem 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**9.3** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.3.1** Por razão de interesse público;

**9.3.2** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**9.3.3** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**9.4** Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.5** Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**9.6** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**9.7** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**9.8** Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquele



com classificação imediatamente subsequente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**10.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**10.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2** Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Gestora a vinculação e responsabilidade de quantitativos para formalização de empenho ou instrumento contratual equivalente.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Vicente de Paulo Mateus  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

#### PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adjudicatária do Pregão nº 03/2025, doravante denominada CONTRATADA, resolvem ofertar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 506 de 02 de janeiro de 2024 e Lei Complementar Federal n.º 123/2006, observadas ainda as determinações das Leis Federais n.º 12.846/13, n.º 13.709/18 e demais legislações aplicáveis, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 03/2025, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO, PSF'S E CANIL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS – MG.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato está vinculado à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2025, homologado em ...../...../2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA EXECUÇÃO

3.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ ..... ( ..... ).

3.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 Os preços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL

3.4 A partir da assinatura/recebimento do Contrato/recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, a contratada comprometer-se-á a realizar a entrega dos materiais constantes da mesma.

3.5 A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Secretaria



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Municipal de Saúde.

**3.6** A entrega dos medicamentos, objeto deste Edital, à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete dias) dias úteis, a partir da assinatura/recebimento do Contrato/Ordem de Compra/Serviço, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos.

**3.7** A entrega dos materiais será feita no seguinte endereço:

Almoxarifado da Saúde

Rua Coronel Frederico Franco nº 526, centro, Cep: 38.970-000, Campos Altos – MG.

**3.7.1** O endereço de entrega poderá ser alterado, se limitando sempre dentro dos limites da cidade de Campos Altos – MG, sendo o endereço especificado na ordem de serviços.

**3.8** O horário de entrega será das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 em dias úteis.

**3.9** Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Prefeitura não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

**3.10** A critério da Prefeitura, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

**4.2** O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito;

**5.2** A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

**5.3** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

**5.3.1** A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**5.4** Secretaria Municipal de Saúde e os responsáveis do Almoxarifado da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos medicamentos nas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

**5.5** Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

**5.6** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

**5.7** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

**5.8** O Município de Campos Altos - MG, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do **Imposto de Renda**, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 466/2023.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

**7.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.2** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137,



II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.1.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do regularidade relativa à Seguridade Social; 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**7.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**7.1.9** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.1.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.1.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**7.1.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**7.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**7.1.16 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN n.º 1234, de 2012.**



**7.1.17 Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.**

7.2 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

7.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.9 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

7.2.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.13 Informar aos fornecedores a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**Fundo Municipal de Saúde**

**Manutenção Atividades Farmácia Básica**

02.29.01.10.303.0044.2059.3.3.90.91.00

Ficha: 354

Fonte: 1.500.000.0000

**Fundo Municipal de Saúde**

**Manutenção Atividades Pronto Atendimento**

02.29.01.10.302.0088.2058.3.3.90.30.00

Ficha: 343

Fonte: 1.500.000.0000

**Fundo Municipal de Saúde**

**Manutenção Serv. Atenção Básica de saúde**

02.29.01.10.301.0040.2052.3.3.90.30.00

Ficha: 310

Fonte: 1.621.000.0000

**Fundo Municipal de Saúde**

**Manutenção Atividade Farmácia Básica**

02.29.01.10.303.0044.2059.3.3.90.32.00

Ficha: 351

Fonte: 1.500.000.0000 /1.600.000.0000/1.621.000.0000.

10.2 A partir de 31/12/2025 as despesas deste processo licitatório correrão por conta da dotação da lei orçamentárias do exercício de 2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**11.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**11.1.5** fraudar a licitação.

**11.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.6.1** agir em ou em desconformidade com a lei;

**11.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.6.3** apresentar conluio amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**11.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1** advertência;

**11.2.2** multa;

**11.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**11.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2** as peculiaridades do caso concreto.

**11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**11.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1** Para as infrações previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, a multa será de 10% do valor do contrato licitado. **11.4.2** Para as infrações previstas nos itens **11.1.4**, **11.1.5**, **11.1.6**, **11.1.7** e **11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.4**, **11.1.5**, **11.1.6**, **11.1.7** e **11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais



grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**11.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora **Sra. Jéssica Ramos Gonçalves – Fiscal de Contratos**, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da comarca de Campos Altos - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Vicente de Paulo Mateus  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico N° 03/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal.